

**Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública**

**Conselho da Europa**

**Resolução ResAP (2001)3**

**Para a plena cidadania das pessoas com deficiência  
através de novas tecnologias inclusivas**

Integração das pessoas com deficiência

## **Resolução ResAP (2001)3**

### **Para a plena cidadania das pessoas com deficiência através de novas tecnologias inclusivas**

Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública  
Direcção dos Assuntos Sociais e da Saúde  
Direcção Geral III – Coesão Social  
Conselho da Europa  
F-67075 Estrasburgo Cedex  
França  
Fax: (+33) 3 88 41 27 32

Esta publicação está igualmente disponível no site: [www.coe.fr/soc-sp](http://www.coe.fr/soc-sp)

O texto da Resolução ResAP (2001)3 está também disponível na Internet:  
<http://cm.coe.int/stat/E/Public/2001/adopted/texts/resAP/2001xp3.htm>

Estrasburgo, Fevereiro 2002

# Índice

1. Prefácio
2. Introdução
3. Resolução ResAP (2001)3  
Para a plena cidadania das pessoas com deficiência através de novas tecnologias inclusivas
4. Relatório explicativo

## **Estados Membros do Conselho da Europa**

Albânia	Itália
Alemanha	Letónia
Andorra	Lichtenstein
Arménia	Lituânia
Áustria	Luxemburgo
Azerbaijão	Malta
Bélgica	Moldávia
Bulgária	Noruega
Chipre	Países Baixos
Croácia	Polónia
Dinamarca	Portugal
Eslováquia	Reino Unido
Eslovénia	ex-República Jugoslava da
Espanha	Macedónia
Estónia	República Checa
Finlândia	Roménia
França	Rússia
Geórgia	São Marino
Grécia	Suécia
Hungria	Suíça
Irlanda	Turquia
Islândia	Ucrânia

## **Países Candidatos**

Bósnia e Herzegovina	República Federal da Jugoslávia
Mónaco	

## **Estados com estatuto de observador**

Canadá	México
Estados Unidos da América	Santa Sé
Japão	

## I. PREFÁCIO

### O Conselho da Europa

O Conselho da Europa é uma organização política fundada a 05 de Maio de 1949 por dez Estados europeus com vista a promover uma união mais estreita entre os respectivos membros. Conta, hoje em dia, com 43 países associados. Qualquer Estado europeu pode vir a ser convidado a tornar-se membro do Conselho da Europa, desde que aceite os princípios da democracia parlamentar pluralista, o primado da lei e o princípio de que todas as pessoas sob a sua jurisdição usufruem dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Os principais objectivos da Organização são o de reforçar a democracia, os direitos humanos e o estado de direito e de procurar soluções comuns para os problemas e desafios políticos, sociais, culturais e jurídicos dos seus Estados membros. Desde 1989 que o Conselho da Europa integrou nas suas estruturas a maior parte dos países da Europa central e de leste, apoiando-os nos seus esforços no sentido de implementar e consolidar as respectivas reformas políticas, legislativas e administrativas.

Os trabalhos do Conselho da Europa conduziram, até à data, à adopção de mais de 170 Convenções e acordos europeus, os quais constituem a base de um “espaço jurídico comum” na Europa. Entre os referidos instrumentos, podemos citar: a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), a Carta Social Europeia (1961) e a Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina (1997). Inúmeras Recomendações do Comité de Ministros propõem directrizes aos governos nacionais.

O Conselho da Europa tem a sua sede permanente em Estrasburgo (França). Opera através de vários organismos:

- O **Comité de Ministros** é o órgão de decisão, composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos 43 Estados Membros que se reúnem duas vezes por ano. No período compreendido entre as Sessões, os respectivos representantes permanentes em Estrasburgo reúnem-se na qualidade de delegados ministeriais. Determinam o programa de actividades da Organização, aprovam o orçamento e supervisionam os trabalhos dos muitos comités intergovernamentais. Decidem, igualmente, quanto ao seguimento a dar às Recomendações da Assembleia Parlamentar e das várias conferências de Ministros especializados que o Conselho da Europa organiza periodicamente.
- A **Assembleia Parlamentar**, que é o outro órgão estatutário, compreende 602 membros provenientes dos 43 parlamentos nacionais, assim como convidados especiais de alguns Estados europeus não membros. A composição de cada delegação nacional reflecte a do seu parlamento de origem. A Assembleia reúne-se quatro vezes por ano, em sessão plenária.

- **O Congresso dos Poderes Local e Regional da Europa**, igualmente composto de 602 membros, representa os poderes local e regional de cada Estado Membro. O seu objectivo é reforçar as respectivas estruturas autónomas aos níveis local e regional, favorecer e promover a cooperação entre elas e assegurar a sua participação a nível Europeu.
- **O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem**, que compreende um juiz residente de cada Estado Contratante, constitui o corpo jurídico competente para julgar as queixas apresentadas contra um Estado por pessoas individuais, associações ou outros Estados Contratantes em caso de violação da Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos.

Todos estes organismos têm ao seu serviço um Secretariado Europeu multinacional, sob a direcção de um Secretário-Geral, eleito pela Assembleia Parlamentar por um período de 5 anos.

Os membros do Secretariado são independentes dos Estados de origem.

As Organizações Não Governamentais trabalham em estreita parceria com o Conselho da Europa, nomeadamente, no campo dos direitos humanos.

### **O Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública**

O programa de trabalho intergovernamental do Conselho da Europa compreende, designadamente, os seguintes domínios: os media, democracia local e regional, bioética, prevenção e controlo da criminalidade, migrações e refugiados, questões decorrentes da nacionalidade, igualdade entre homens e mulheres, protecção do meio ambiente, coesão social e saúde.

Se um certo número de Estados deseja empreender determinada acção na qual não haja unanimidade de intervenção por parte dos outros parceiros no Conselho da Europa, podem concluir um “Acordo Parcial” que obriga apenas os próprios proponentes, como nos casos referentes à qualidade dos medicamentos (Farmacopeia Europeia), à luta contra a toxicoddependência (“Grupo Pompidou”), ao financiamento de projectos de desenvolvimento social (“Banco do Conselho da Europa para o Desenvolvimento”), assim como à protecção sanitária do consumidor e à reabilitação e integração das pessoas com deficiência (“Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública”).

O Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública foi concluído segundo este princípio, em 16 de Novembro de 1959. Os Estados Membros são os seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça e Reino Unido.

A Estónia, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Polónia e Canadá, este último como Estado não membro do Conselho da Europa, têm estatuto de

observadores junto dos Comitês que operam no sector da integração das pessoas com deficiência.

As actividades do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública visam especificamente:

- Elevar o nível sanitário do consumidor no mais lato senso da palavra: desenvolvendo esforços constantes no sentido de uniformizar a legislação, os regulamentos e práticas de forma a, por um lado, acautelar o emprego de produtos com impacto directo e indirecto na cadeia alimentar humana, assim como no campo dos pesticidas, produtos farmacêuticos e cosméticos, assegurando o controlo de qualidade, eficiência e segurança e, por outro, garantir a utilização segura de produtos tóxicos ou nocivos para a saúde;
- Integrar as pessoas com deficiência na sociedade: definindo e contribuindo para a implementação em todo o espaço europeu de um modelo de política coerente a favor das pessoas com deficiência, tendo em conta, simultaneamente, os princípios de plena cidadania e vida autónoma e contribuindo para a eliminação de todo o tipo de barreiras à integração, quer as de ordem psicológica, educativa, familiar, cultural e social, quer as profissionais, financeiras e arquitectónicas.

As recomendações do Acordo Parcial (denominadas “resoluções”) contêm, regra geral, regulamentos-tipos, com vista a facilitar a inclusão na legislação e na regulamentação nacionais das disposições de textos internacionais habitualmente produzidos por aqueles que são, presentemente, responsáveis pela respectiva implementação a nível nacional.

Os textos aprovados são periodicamente revistos por forma a reflectir a evolução científica e tecnológica em curso. São, frequentemente, pioneiros nos domínios em questão.

Os órgãos do Acordo Parcial colaboram estreitamente com órgãos similares de outras instituições internacionais. Cooperam, igualmente, com organizações não governamentais com competências em domínios semelhantes e conexos.

## II. Introdução

As novas tecnologias desempenharão um papel cada vez mais importante na ajuda a prestar às pessoas com deficiência por forma a assegurar-lhes um estatuto de igualdade relativamente às demais pessoas na vida e na sociedade. O desenvolvimento destas tecnologias abrem, aos que vivem no século 21, possibilidades impensáveis e infinitas. O progresso a que se assiste no desenvolvimento das novas tecnologias proporciona oportunidades aos indivíduos, como:

- aumentar os conhecimentos, desenvolvendo e melhorando a sua capacidade de prestação profissional;
- permitir dialogar e interagir com grupos com interesses comuns, favorecendo a sua integração;
- ter acesso à informação e a um sem número de actividades culturais e de lazer.

Tudo isto contribui para uma melhor qualidade de vida que irá beneficiar todos, especialmente as pessoas com deficiência e os idosos.

Embora as tecnologias possam enriquecer significativamente a vida das pessoas com deficiência, podem, em contrapartida, ser factor de exclusão devido a circunstâncias como as que a seguir se referem:

- abertura insuficiente às novas tecnologias no domicílio;
- abertura insuficiente às novas tecnologias no local de trabalho;
- tecnologia não apropriada para as pessoas com deficiência;
- isolamento decorrente do facto de não ser possível dispor das tecnologias.

O *design* e a utilização das novas tecnologias necessitam de ser permanentemente acompanhadas por forma a evitar que se transformem em obstáculo ou segregação para as pessoas com necessidades especiais. Mais, deverá dar-se prioridade ao desenvolvimento de produtos e de serviços economicamente viáveis e acessíveis para as pessoas com solicitações especiais. Este aspecto é deveras relevante em termos de

produção e de racionalização dos custos. Sistemas e serviços destinados às pessoas com deficiência deverão desenvolver-se a par da concepção e da distribuição de produtos e serviços para a população em geral. A generalização de tal estratégia para as novas tecnologias melhorará a qualidade de vida, a independência e a inclusão das pessoas com deficiência na comunidade.

O Comité para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CD-P-RR) é um comité intergovernamental, sob tutela do Comité de Ministros e opera no âmbito do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública. Tem por objectivo a integração das pessoas com deficiência na comunidade, definindo e contribuindo para a implementação, a nível Europeu, de um modelo de política coerente para as pessoas com deficiência, e tendo em conta, simultaneamente, os princípios de cidadania plena e de vida autónoma e a eliminação de barreiras à integração, qualquer que seja a sua natureza: psicológica, educativa, familiar, cultural, social, profissional, financeira ou arquitectónica.

Na sua vigésima sessão, realizada em Bled, na Eslovénia, de 10 a 13 de Junho de 1997, o CD-P-RR adoptou os termos de referência do Comité de Peritos sobre o impacto das novas tecnologias na qualidade de vida das pessoas com deficiência (P-RR-NTH). Entre Dezembro de 1998 e o Verão de 2001, o Comité de Peritos realizou seis reuniões, analisando um total de 28 contributos escritos, recebidos da parte de 18 Estados Membros e de 7 Estados Observadores do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública. As Organizações não Governamentais internacionais com estatuto consultivo junto do Conselho da Europa foram convidadas a participar nos trabalhos de duas formas: primeiro, na sequência de um convite para apresentarem comentários escritos, foram recebidos e analisados um total de 18 contributos; e, segundo, o Forum Europeu das Pessoas com Deficiência (FEPD) esteve representado nas reuniões, na qualidade de observador.

O trabalho de outras organizações internacionais constituiu um estímulo constante e uma fonte de inspiração

O Comité elaborou um projecto de análise comparativa (“O impacto das novas tecnologias sobre a qualidade de vida das pessoas com deficiência”) preparado pelo Sr. Theo Bougie, consultor, e um projecto de recomendações, aprovados pelo CD-P-RR na sua 24ª sessão, realizada em Haia, de 26 a 29 de Junho de 2001. As últimas foram submetidas à apreciação do Comité de Ministros para aprovação na forma de Resolução do Acordo Parcial. Em 24 de Outubro de 2001, o Comité de Ministros do Conselho da Europa aprovou a Resolução ResAP(2001)3 – “Para a plena cidadania das pessoas com deficiência através de novas tecnologias inclusivas”.

### **III. Resolução ResAP(2001)3 Para a plena cidadania das pessoas com deficiência através de novas tecnologias inclusivas**

*(Aprovada pelo Comité de Ministros em 24 de Outubro de 2001,  
na 770ª reunião dos Delegados de Ministros)*

O Comité de Ministros, na sua composição restrita aos Representantes da Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Suécia, Suíça e Reino Unido, Estados Membros do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública,

Lembrando a Resolução (59) 23, de 16 de Novembro de 1959, sobre a extensão das actividades do Conselho da Europa nos domínios social e cultural;

Atendendo à Resolução (96) 35, de 02 de Outubro de 1996, pela qual foram alteradas as estruturas do Acordo Parcial e foi decidido prosseguir, baseando-se nas disposições revistas que substituíram as consignadas na Resolução (59) 23, as actividades levadas a efeito e desenvolvidas por aquela resolução, visando especificamente:

- a) elevar e alargar o nível da protecção sanitária dos consumidores, na acepção mais lata do termo, isto é, dar uma contribuição constante para a harmonização das legislações, regulamentos e práticas que regem, por um lado, o controlo da qualidade, da eficácia e da inocuidade dos produtos e, por outro, a utilização sem perigo, de produtos tóxicos ou nocivos para a saúde, no domínio dos produtos que têm uma repercussão, directa ou indirecta, na cadeia alimentar humana, assim como no campo dos pesticidas, dos medicamentos e dos cosméticos;
- b) a integração das pessoas com deficiência na comunidade/sociedade: definindo e contribuindo para a implementação, a nível Europeu, de um modelo de política coerente a favor daquelas pessoas, tomando em consideração os princípios de plena cidadania e de vida autónoma e contribuindo para a eliminação de todas as barreiras à integração, quer as de natureza psicológica, educativa, familiar, cultural, social, profissional, financeira, quer arquitectónica;

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é o de conseguir uma maior unidade entre os respectivos membros com o propósito de facilitar o seu progresso económico e social;

Tendo presente a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, em particular, o direito de receber e de partilhar a informação (Artigo 10º);

Tendo presente os princípios consagrados pela Carta Social Europeia, nomeadamente, o direito das pessoas com deficiência à autonomia, integração social e participação na vida comunitária, especialmente, através da adopção de medidas que visem a supressão de barreiras à comunicação e à mobilidade e que permitam o acesso ao transporte, à habitação, às actividades culturais e de lazer (Artigo 15º, parágrafo 3º);

Tendo presente a Recomendação nº R (92) 6, do Comité de Ministros aos Estados Membros relativa a uma política coerente para as pessoas com deficiência;

Tendo presente a Recomendação nº R (98) 3, do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o acesso ao ensino superior;

Tendo presente a Recomendação nº R (98) 9, do Comité de Ministros aos Estados Membros relativa à dependência;

Tendo presente a Recomendação nº R (99) 14, do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o serviço universal comunitário relativo aos novos serviços de comunicação e de informação;

Tendo presente a Declaração do Comité de Ministros relativa a uma política europeia para as novas tecnologias da informação (Budapeste, 7 de Maio de 1999);

Tendo presente a Resolução ResAP(2001)1 sobre a introdução do *design* universal nos curricula e programas de formação do conjunto de profissões que operam no âmbito do meio edificado;

Tendo presente a Recomendação 1185 (1992) da Assembleia Parlamentar sobre as políticas de reabilitação em prol das pessoas com deficiência;

Tendo presente a Resolução 1120 (1997) da Assembleia Parlamentar relativa ao impacto das novas tecnologias da comunicação e da informação sobre a democracia;

Tendo presente a Recomendação 1314 (1997) da Assembleia Parlamentar sobre as novas tecnologias e o emprego;

Tendo presente a Recomendação 1332 (1997) da Assembleia Parlamentar relativa aos aspectos científicos e técnicos das novas tecnologias da informação e da comunicação;

Tendo presente a Recomendação 1379 (1998) da Assembleia Parlamentar relativa à educação básica na ciência e na tecnologia;

Tendo presente a Resolução 1191 (1999) da Assembleia Parlamentar sobre a sociedade da informação e o mundo digital;

Tendo presente a Resolução 1233 (2000) da Assembleia Parlamentar relativa ao impacto das novas tecnologias sobre a legislação do trabalho;

Tendo presente a Recomendação 54 (1999) e a Resolução 76 (1999) do Congresso dos Poderes Local e Regional Europeus sobre a sociedade da informação local e regional;

Tendo em conta as Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades;

Tendo em conta as actividades das organizações internacionais que operam no domínio da normalização, como a Organização Internacional para a Normalização (ISO), o Comité Europeu de Normalização (CEN) e o Instituto Europeu das Normas que regulamentam as Telecomunicações (ETSI);

Tendo em conta a Resolução do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Governos dos Estados Membros, reunidos no seio do Conselho de 20 de Dezembro de 1996, relativa à igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência;

Tendo em conta o Plano de Acção “eEuropa 2002 – Uma Sociedade da Informação para Todos”, aprovado pelo Conselho Europeu em Santa Maria da Feira, Portugal, de 19 a 20 de Junho de 2000;

Tendo em conta outras iniciativas e projectos internacionais como Heart, Promise, Cost 219, Cost 219 *bis*, Fortune, a Iniciativa sobre Acessibilidade da Web (WAI), Include, Ipsni e Ipsni II (Programa Race), Guib e Guib II (Programa Tide), Tide – Access e Acts-Avanti;

Tendo em conta o “Manifesto Europeu sobre a Sociedade de Informação e as Pessoas com Deficiência” criado pelo Forum Europeu das Pessoas com Deficiência (FEPH), em 1999;

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa pode ser prosseguido, entre outros, pela adopção de legislação e práticas comuns propiciadoras da criação de uma sociedade para todos;

Considerando que as pessoas com deficiência representam no contexto europeu 10-15% da população e que tanto estas como o número de pessoas idosas não cessa de aumentar;

Considerando que o insucesso em promover os direitos das pessoas com deficiência e em assegurar a igualdade de oportunidades é atentatório da dignidade humana;

Considerando que, embora se reconheçam recentes aquisições obtidas através da implementação de políticas de integração, muitas pessoas com deficiência ainda se sentem discriminadas na Europa;

Considerando que a falta de igualdade de oportunidades para os membros de todos os grupos da sociedade pode fazer perigar os esforços desenvolvidos no sentido de assegurar a democracia e a coesão social;

Considerando o impacto das novas tecnologias na qualidade de vida das pessoas com deficiência;

Considerando que, em particular, a evolução rápida e conseqüente transformação e alteração operadas nas tecnologias de informação podem, por um lado, melhorar as possibilidades de oferta e, por outro, criar novos obstáculos;

Considerando que a estratégia de *Design* para Todos desempenha um papel chave na criação de sociedades inclusivas e deve, portanto, ser incluída em todos os níveis do processo de *design* de bens e de serviços;

Considerando que a globalização requer uma intensiva cooperação internacional, especialmente no campo tecnológico;

Reconhecendo o trabalho desenvolvido no campo das políticas sobre deficiência por parte do Comité de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência do Conselho da Europa e do seu órgão subordinado, o Comité de Peritos sobre o impacto das novas tecnologias na qualidade de vida das pessoas com deficiência;

Convencidos da necessidade urgente de elaborar pareceres e de implementar estratégias nacionais que estabeleçam as bases de um esforço concertado relativamente às novas tecnologias, assegurando uma participação plena e activa das pessoas com deficiência em todos os aspectos de que se reveste a vida em sociedade;

Recomendamos aos Governos dos Estados Membros do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública que, tendo em conta as respectivas estruturas constitucionais e os contextos regionais ou locais próprios, assim como os parâmetros de natureza económica, social e técnica:

- a) elaborem e implementem, nas áreas prioritárias, estratégias nacionais que apliquem na respectiva política, na legislação e na prática, os princípios gerais e específicos assim como os instrumentos, enunciados em anexo à presente resolução;
- b) promovam a implementação e dêem passos no sentido de aplicar os princípios e as medidas enunciadas em anexo, nos domínios onde não estejam directamente sob a responsabilidade dos Governos mas onde os poderes públicos exerçam uma certa influência, protagonizem acções demarcadas ou tenham um desempenho próprio;
- c) assegurem, tanto quanto possível, a mais alargada difusão desta resolução entre todas as partes, particularmente pelas entidades públicas, industriais, associações de consumidores, organizações não governamentais e utilizadores, assim como entre outras organizações internacionais;
- d) acompanhem por todos os meios apropriados a implementação das disposições enunciadas em anexo.

## **Anexo à Resolução ResAP(2001)3**

### **1. Estratégias Nacionais**

Deve ser elaborada uma estratégia nacional que inclua um conjunto de medidas ou instrumentos, tais como planos de acção, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência beneficiem das oportunidades conferidas pelas novas tecnologias, de evitar o risco de exclusão e de avaliar o impacto das novas tecnologias na sua qualidade de vida.

Neste contexto, todos os planos de acção existentes e futuros e, em particular, todos os das áreas chave das políticas relacionadas com as novas tecnologias, devem ser revistos e analisados sob o ponto de vista da deficiência, a fim de assegurar a conformidade dos respectivos conteúdos com estas recomendações e tomar em consideração os requisitos específicos das pessoas com diferentes formas de limitações funcionais.

A coordenação e a cooperação constituem requisitos prévios ao desenvolvimento de qualquer estratégia.

### **2. Princípios Gerais**

Qualquer política coerente e global deve ter como objectivo garantir a todos os indivíduos plena cidadania, igualdade de oportunidades, uma vida autónoma e liberdade de escolha, assim como uma total e activa participação em todas as áreas da vida colectiva.

Uma vez que, na sociedade actual, a possibilidade de aceder e utilizar aplicações tecnológicas constitui uma condição prévia para se alcançar e atingir os objectivos referidos, constitui uma responsabilidade e um dever da sociedade assegurar que todos, independentemente, da idade, do sexo ou das capacidades, tenham igualdade de acesso às novas tecnologias. Para assegurar a igualdade de oportunidades e uma participação plena e activa na vida da comunidade, é necessário que todos possam beneficiar das aplicações tecnológicas e que possam ter acesso e utilizá-las com autonomia, tanto quanto possível da mesma forma que todas as outras pessoas, ainda que isso exija, por vezes, modificações e soluções específicas.

Através da coordenação de um conjunto de medidas, todas as pessoas, qualquer que seja a sua idade e as suas capacidades, devem poder gozar de um máximo de autonomia e de independência, por forma a poderem desempenhar o seu papel na sociedade e participar nas actividades económicas, sociais, culturais, de lazer e recreativas.

A integração, o *Design* para Todos e o envolvimento do utilizador devem constituir princípios directores em todos os sectores de intervenção dos poderes públicos.

## **Princípios Específicos**

Os princípios específicos que a seguir se referem e as respostas às questões fundamentais desempenharão um papel decisivo para determinar se as pessoas com deficiência irão beneficiar das múltiplas oportunidades que as novas tecnologias podem oferecer ou, se pelo contrário, irão ser excluídas pelos novos obstáculos delas decorrentes.

Estes princípios específicos e questões fundamentais devem ser aplicados, agora e no futuro, a todos os produtos, na generalidade dos serviços, sistemas e tecnologias de apoio para as pessoas com deficiência, em todos os aspectos da vida. As áreas políticas que revestem importância particular e constituem os domínios de intervenção específica dos Governos são as referentes às crianças e à educação, à orientação e formação profissionais, ao emprego, à integração social e ao meio físico, à medicina, à investigação e ao desenvolvimento e à formação de pessoas envolvidas no processo de reabilitação e integração das pessoas com deficiência.

### **3.1. Disponibilidade - Existe? Pode obter-se?**

Os produtos e serviços devem estar à disposição de todos os potenciais utilizadores, incluindo as pessoas com deficiência e, sempre que necessário, devem ser disponibilizados com equipamentos suplementares (interfaces especiais, por exemplo) ou através de outro meio alternativo (apoio individual, por exemplo).

As tecnologias de apoio devem ser disponibilizadas sempre que a pessoa com deficiência delas necessitar.

A óptica do utilizador - “Como e onde as posso obter?” - deve ser tida em consideração.

### **3.2. Acessibilidade – É acessível, de abordagem fácil e cómoda?**

Segundo o princípio consignado no *Design para Todos*, é necessário que as necessidades das pessoas com deficiência sejam tidas em conta no *design* e na aplicação de todos os produtos e serviços.

Sempre que isto não seja possível, as pessoas com deficiência devem ter acesso ao produto ou ao serviço através de equipamento suplementar ou deve ser encontrada alternativa equivalente para a situação emergente.

A óptica do utilizador - “tenho acesso ?” - deve ser tida em consideração.

### **3.3. Facilidade de utilização – É funcional, prático, compreensível, de utilização fácil e aplicável?**

Os produtos e serviços que têm por alvo a generalidade do público, devem ser concebidos por forma a que todas as pessoas, independentemente de terem ou não deficiência, os possam utilizar.

As instruções destinadas ao utilizador devem ser de fácil compreensão e simples de cumprir.

A formação com vista a possibilitar a utilização das novas tecnologias deve estar ao dispor de todos os utilizadores potenciais que a solicitem.

A óptica do utilizador - “posso utilizá-lo?” - deve ser tida em consideração.

### **3.4. Poder de compra - Posso suportar a despesa?**

Os produtos e serviços devem ser disponibilizados a preços equivalentes para todas as pessoas.

Os custos suplementares que permitem o acesso aos produtos e serviços não devem ser suportados pelas pessoas com deficiência.

Os Governos devem tomar todas as medidas possíveis para assegurar que questões financeiras não venham a privar as pessoas com deficiência de beneficiarem das novas tecnologias, respectivas adaptações ou das ajudas técnicas.

A óptica do utilizador - “Tenho possibilidades financeiras para poder fazer face aos custos?” - deve ser tida em consideração.

### **3.5. Sensibilização – a sua existência é do conhecimento dos utilizadores e das partes mais directamente interessadas?**

É conveniente sensibilizar os decisores e os responsáveis dos diferentes sectores - político, económico, do emprego, da educação, da saúde e da reabilitação - para as necessidades das pessoas com deficiência e para a forma como podem ser minimizadas ou solucionadas com o auxílio das novas tecnologias.

É preciso sensibilizar quem fornece produtos e presta serviços para as necessidades das pessoas com deficiência e para as soluções que as novas tecnologias disponibilizam.

Os *designers* de produtos e de serviços devem estar mais sensibilizados para as necessidades das pessoas com deficiência, por exemplo, para as diferentes formas de comunicação e de acesso à informação, para que tenham em consideração esses aspectos desde o início.

Os potenciais utilizadores devem familiarizar-se com a existência, as possibilidades e as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias.

A óptica do utilizador - “Conheço a sua existência e respectivas potencialidades?” - deve ser tida em consideração.

### **3.6. Adequação e atracção - São apropriados, adaptáveis e apelativos?**

Os produtos e serviços a dispensar devem ser funcionais, adaptados à idade do público alvo e esteticamente apelativos, sobretudo quando se destinam às crianças, adolescentes e idosos, devendo ser isentos de particularidades que venham a complicar a sua utilização e onerar os custos

O *design* dos produtos deve igualmente depender dos diferentes modos e estilos de vida.

É conveniente disponibilizar versões simplificadas dos produtos e serviços.

A óptica do utilizador - “Corresponde às minhas necessidades? Faz o que eu quero? Gosto do seu aspecto?” - deve ser tida em consideração.

### **3.7. Adaptabilidade – São ajustáveis?**

É necessário que os produtos e serviços sejam adaptáveis às limitações funcionais e às circunstâncias individuais do utilizador. Pode alcançar-se este objectivo através da oferta de diferentes versões de um mesmo produto ou serviço, de alterações das funcionalidades chave, de *design* modular, de dispositivos auxiliares ou de outras formas diversificadas.

A óptica do utilizador - “Podem ser alterados para se adaptarem às minhas necessidades?” - deve ser tida em conta.

### **3.8. Compatibilidade – Podem utilizar-se em simultâneo com outros produtos relevantes?**

Os novos produtos devem ser compatíveis com os existentes utilizados por pessoas com deficiência, incluindo as ajudas técnicas.

Devem ser tidas em conta diversas formas de compatibilidade, em termos de, por exemplo, *hardware* e *software*, propriedades mecânicas e eléctricas ou ainda de eliminação de interferências electromagnéticas.

A compatibilidade dos produtos deve ser assegurada nestes diferentes aspectos.

A óptica do utilizador - “Posso utilizá-los juntamente com as ajudas técnicas de que já disponho e nas quais confio?” - deve ser tida em conta.

### **Domínios de intervenção política prioritários**

Aquando da elaboração das estratégias nacionais, os Governos, respeitando as prioridades nacionais, devem dar particular atenção às recomendações específicas seguintes como áreas de intervenção prioritárias.

#### **4.1. Educação**

As novas tecnologias, na área da educação, devem adaptar-se às necessidades dos alunos, incluindo os que têm necessidades educativas especiais.

Devem ser fornecidos aos alunos com deficiência as ajudas técnicas e os serviços de que necessitam, os quais devem ser incluídos nos programas educativos personalizados.

A formação na utilização daqueles dispositivos constitui uma componente essencial e deve ser disponibilizada tanto aos alunos como aos professores.

As novas tecnologias de apoio devem ser utilizadas por forma a facilitar a educação integrada, permitindo aos alunos com deficiência prosseguir a educação em meio normal juntamente com os seus pares.

Dado que certos alunos, particularmente os que revelam dificuldades de aprendizagem, têm muitas vezes menos acesso às tecnologias de apoio do que outros, devem envidar-se esforços no sentido de poderem aceder às tecnologias adequadas e de receberem a formação e o apoio necessários para as utilizarem.

Deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de novos equipamentos informáticos e *softwares* educativos para a educação de alunos com deficiência.

Considerando que todos os educadores devem receber formação com vista à utilização das novas tecnologias, especialmente a relativa às tecnologias da informação e da comunicação para fins pedagógicos, nessa formação deve ser dada a devida atenção às necessidades educativas especiais dos alunos com deficiência.

#### **4.2. Orientação e formação profissionais**

As novas tecnologias devem constituir uma parte integrante de toda a formação profissional para formandos com deficiência, permitindo a aquisição e o desenvolvimento de competências e qualificações e o acesso não só a futuros programas de formação ou de educação contínua como a oportunidades de emprego.

O apoio aos formandos com deficiência na utilização das novas tecnologias deve constituir parte integrante dos programas de formação pré-profissional e profissional.

Os formadores devem acompanhar a evolução das novas tecnologias e propor programas flexíveis e adaptáveis por forma a satisfazer as solicitações presentes e futuras dos postos de trabalho, à medida que se vão modificando.

A transição do mundo da educação e da formação para o do trabalho deve ser apoiada da seguinte forma:

- Propor aos formandos estágios em empregos onde já se utilizam as novas tecnologias;
- Facilitar a transferência das tecnologias de apoio e das adaptações utilizadas pelos formandos com deficiência no período de educação e formação para o seu local de trabalho. Particularmente nos casos em que um indivíduo está familiarizado com certas ajudas técnicas, essas tecnologias de apoio devem acompanhá-lo quando inicia a sua vida profissional, sempre que for necessário e oportuno.

#### **4.3 Emprego**

As novas tecnologias devem ser utilizadas por forma a dar às pessoas com deficiência a possibilidade de encontrarem emprego, de o manterem e de fazerem uma carreira profissional.

As novas tecnologias devem ser sistematicamente utilizadas no mundo laboral por forma a criar postos de trabalho adaptados, possibilitar o acesso à formação, estabelecer condições de trabalho flexíveis (como, por exemplo, o teletrabalho), disponibilizar equipamento adequado e construir instalações acessíveis.

Financiamentos públicos e ajudas financeiras, bem como serviços de apoio profissional, devem ser disponibilizados à entidade patronal e aos trabalhadores com vista a facilitar a aplicação das medidas supracitadas.

As novas tecnologias devem ser utilizadas no sector do emprego protegido como forma de valorização profissional e no sentido de aumentar as oportunidades de emprego a favor das pessoas com deficiência e de lançar as bases que vão permitir melhorar, facilitar e acelerar a transição para o mercado regular de trabalho.

A divulgação das tecnologias relacionadas com cada tipo de deficiência e o saber adquirido relativo às potencialidades das novas tecnologias nos locais de trabalho deve constituir uma prioridade chave a par de campanhas de sensibilização a levar a cabo junto dos empregadores.

#### **4.4. Integração social e meio físico**

As pessoas com deficiência e respectivas famílias devem ter acesso às tecnologias e aos serviços de que necessitam por forma a adquirir maior autonomia e flexibilidade, permitindo-lhes viver com a maior independência possível, caso assim o desejem, e empenharem-se em actividades de natureza económica, social, cultural, desportiva e recreativa.

As ajudas técnicas que facilitam as tarefas domésticas, a mobilidade e a comunicação devem estar à disposição de todos que delas necessitem.

As novas tecnologias devem inscrever-se numa estratégia de antecipação no sentido de melhorar a acessibilidade e de facilitar a utilização do meio edificado, como acontece com a construção de habitação adaptada, “casas inteligentes”, robótica, domótica e a instalação de sistemas de alarme e de vigilância.

O recurso às novas tecnologias é cada vez maior no domínio dos transportes, tanto no do público como no do privado, e devem responder às necessidades de todas as pessoas incluindo as pessoas com deficiência.

Dado a disponibilização da informação constituir condição para o exercício da cidadania plena e da participação activa, as pessoas com deficiência devem poder optar pela utilização de meios de comunicação adequados, como, por exemplo, no campo das telecomunicações.

Caso existam diferentes canais de distribuição da informação, deve ser disponibilizada a mesma informação qualquer que seja o canal utilizado.

Para as pessoas que não possam utilizar os canais de distribuição tradicionais, devem ser concedidos financiamentos adicionais para a utilização de novos canais de distribuição. Os canais devem ser similares em todos os aspectos relevantes.

Dado o facto de as novas tecnologias entrarem, igualmente, na distribuição dos bens de consumo e de serviços (telecompras, telebanco, etc.), devem fazer-se adaptações para assegurar a utilização destes meios por parte das pessoas com deficiência.

#### **4.5. Formação dos intervenientes**

Todas as pessoas que, no exercício da sua profissão ou de outra actividade, desempenhem um papel directa ou indirectamente relevante para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência, devem receber formação relativamente à utilização e ao impacto das novas tecnologias, incluindo as tecnologias de apoio adequadas, tendo em vista a aplicação dos princípios gerais e específicos consignados nesta resolução.

Tal formação deve cobrir todas as fases, designadamente a formação profissional inicial e contínua e a reciclagem, e deve constituir parte integrante do desenvolvimento profissional contínuo.

Deve ser dispensada particular atenção à formação dos que trabalham no sector da saúde, incluindo o pessoal médico e não médico: educação e formação, orientação profissional e colocação no emprego, serviços sociais, transporte, desporto e lazer, meio edificado, assim como tecnologias da informação e da comunicação.

*Designers* e fabricantes, engenheiros e técnicos que trabalham na área dos bens de consumo e, em particular, os especialistas nas tecnologias de apoio, devem receber formação na estratégia do *Design* para Todos e nas necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Os programas de formação de todas as profissões e actividades devem ser revistos de modo a estarem em conformidade com o enunciado na presente Resolução.

Organizações de e para as pessoas com deficiência, assim como as respectivas famílias, amigos e outras pessoas não profissionais que cuidam das pessoas com deficiência devem poder frequentar cursos de formação ou receber apoio para neles participar, em matérias como selecção de tecnologia adequada ou iniciação na informática.

#### **4.6. Prevenção, identificação e diagnóstico**

A utilização das novas tecnologias deve ser optimizada para ajudar a prevenir deficiências congénitas através de métodos e serviços mais avançados de despiste, de análise e de diagnóstico, incluindo o teste genético pré-natal, que se deve realizar segundo princípios éticos.

Deve actuar-se de forma a maximizar a utilização das tecnologias existentes e a planear o desenvolvimento de novas tecnologias para se proceder ao diagnóstico, à avaliação e ao acompanhamento de deficiências do foro sensorial, físico e cognitivo.

#### **4.7. Reabilitação médica**

Dado que estados patológicos crónicos e doenças degenerativas constituem ameaças graves para a saúde do indivíduo, é preciso que estejam disponíveis tratamento médico competente, assistência e cuidados clínicos, recorrendo-se a tecnologias adequadas.

Utentes, familiares e outras pessoas que dão apoio devem estar habilitados a escolher o tratamento ou a prestação de cuidados clínicos, incluindo o recurso às tecnologias específicas.

As novas tecnologias devem ser utilizadas para melhorar a eficácia e a eficiência dos cuidados pessoais a prestar, segundo a vontade e as preferências do utente.

Todos os programas médicos e de reabilitação funcional devem assegurar a possibilidade de escolha, o fornecimento e a utilização de tecnologias de apoio apropriadas, incluindo a adaptação, a manutenção e a substituição. A formação na utilização dos dispositivos deve estar à disposição de todos que a solicitem.

Os processos de reabilitação devem ser gizados por forma a permitir aos interessados adquirir e/ou conservar as aptidões funcionais necessárias para poderem utilizar os produtos e serviços tecnológicos existentes.

#### **4.8. Investigação e desenvolvimento**

Tendo em conta as imensas e notórias possibilidades que as novas tecnologias oferecem para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, os poderes públicos devem apoiar programas de investigação e desenvolvimento aproveitando a existência desse potencial. Tais programas devem debruçar-se não só sobre os aspectos tecnológicos dos sistemas e os produtos e serviços que favorecem a integração das pessoas com deficiência, mas igualmente sobre as ajudas técnicas.

A investigação, o desenvolvimento e o fabrico das novas tecnologias destinadas à reabilitação devem ser promovidos e incentivados.

Com vista a otimizar a aplicação das novas tecnologias a favor das pessoas com deficiência é necessário que a investigação incida nas metodologias a seguir no que respeita à introdução, formação e utilização destas tecnologias.

A investigação e o desenvolvimento neste campo devem ser interdisciplinares, incluindo na respectiva actividade não só a tecnologia, a reabilitação e a biomedicina como, igualmente, as ciências humanas e sociais. Os diferentes aspectos de que se reveste a relação entre o indivíduo e a tecnologia devem ser abordados segundo uma perspectiva vasta e holística. Assim, devem coordenar-se esforços entre as múltiplas disciplinas, as fontes de financiamento e outros protagonistas interessados.

A participação e a influência das associações das pessoas com deficiência são de uma importância vital para determinar quais as prioridades dos programas de investigação e desenvolvimento.

A fim de se poder assegurar que os resultados dos trabalhos empreendidos no âmbito da investigação e do desenvolvimento tenham aplicabilidade prática, é necessário procurar e assegurar uma estreita cooperação entre os investigadores, os industriais e os utentes.

Deve ser providenciado apoio aos utentes para que estes possam participar na investigação e no desenvolvimento dos projectos.

Além da investigação e do desenvolvimento que têm por alvo específico as aplicações destinadas às pessoas com deficiência, os outros programas de investigação que têm como objectivo último produzir novas aplicações tecnológicas devem ter em conta as necessidades das pessoas com deficiência, sempre que for relevante.

A investigação e o desenvolvimento deve ser levado a cabo tanto a nível nacional como em cooperação além fronteiras. Dado que todos os programas são dotados de recursos limitados, deve recorrer-se a mecanismos com vista à coordenação de esforços, à divulgação de informação e à troca de conhecimentos que conduzirão a um aumento da eficácia na utilização dos recursos.

#### **4.9. Governo electrónico**

Dado o facto de os poderes públicos utilizarem, cada vez mais e a todos os níveis, novas tecnologias da informação e da comunicação nos seus contactos com o grande público, é preciso que, ao introduzirem-se as aplicações, estas tenham em consideração as solicitações e exigências de todos os cidadãos.

Todos os sistemas que são veículo de informação ao grande público devem ser acessíveis às pessoas com deficiência, obedecendo ao princípio consignado no *Design para Todos* ou, se necessário, deve recorrer-se a formatos alternativos.

As páginas e portais da Internet dos poderes públicos devem ser acessíveis ao maior número de utentes possível, seguindo, para o efeito, as directrizes constantes da “Web Accessibility Initiative (WAI), um projecto da “World Wide Web Consortium” (W3C).

Novos sistemas interactivos que disponibilizem serviços do Governo devem ser, também, concebidos para a mais vasta gama de pessoas possível. Deve haver sempre uma alternativa para os que não podem utilizar o sistema regular.

Deve dar-se particular atenção aos sistemas a serem utilizados para o exercício dos direitos e deveres cívicos, como, por exemplo, no acto de votar ou de declarar impostos. Os poderes públicos devem assegurar que todos os cidadãos possam utilizar estes sistemas ou, em caso contrário, tenham acesso a um sistema alternativo.

### **Instrumentos**

#### **5.1. Legislação e regulamentos**

A legislação e os regulamentos existentes devem ser revistos e novas normas vinculativas devem ser consideradas à luz destas recomendações.

As disposições legislativas e regulamentares devem garantir a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, facilitando o respectivo acesso às novas tecnologias.

A legislação e os regulamentos devem, ainda, exigir que bens e serviços sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

## **5.2 Desenho para Todos**

A acessibilidade e a facilidade de utilização de produtos e serviços devem ser asseguradas no momento da concepção. A estratégia do *Design* para Todos deve ser incluída nos curricula de todos os *designers* e engenheiros.

Uma política de *design* integrado deve assegurar que os produtos e serviços abranjam, tanto quanto possível, o maior número de utentes, sem que para isso seja necessário recorrer a adaptações especiais.

Deve simplificar a vida de todos e de cada um, tornando os produtos e os serviços mais fáceis de utilizar por um maior número de pessoas, com custos acrescidos baixos ou sem qualquer custo suplementar.

O *design* de novas tecnologias deve ter em consideração todas as pessoas, sem fazer distinção de idade, sexo ou das capacidades individuais e deve abranger uma vasta gama de aptidões e preferências individuais.

Deve fazer passar eficazmente informações essenciais para o utilizador, independentemente das condições ambientais ou das suas faculdades sensoriais.

O *design* deve reduzir, ao mínimo, os riscos e efeitos perversos de utilização ou de intervenções acidentais, ainda que involuntárias.

## **5.3. Envolvimento do utilizador**

Políticas, produtos e serviços devem ser concebidos, desenvolvidos e avaliados com a cooperação dos utilizadores, qualquer que seja a idade, incluindo as pessoas com deficiência.

Os utilizadores devem ser considerados como uma fonte de informação fundamental, dada a sua experiência directa e o seu conhecimento das questões em causa. Os fabricantes, os fornecedores de bens e de serviços, assim como as autoridades competentes devem consultar, regularmente, os utilizadores com deficiência sobre as

necessidades em matéria de acessibilidade e, conseqüentemente, agirem em conformidade.

A participação dos utilizadores deve integrar a preparação e elaboração dos projectos e deve ter lugar o mais cedo possível.

Conseqüentemente, a participação do utilizador deve ser tida em consideração em todas as políticas sectoriais. Assim, sempre que for necessário reorganizar o local de trabalho com recurso a novas tecnologias devido à existência de um ou mais casos de deficiência, o trabalhador, ou o seu representante no seio da empresa, devem ser envolvidos.

As práticas em matéria de avaliação de ajudas técnicas devem ter o seu enfoque no envolvimento do consumidor em todas as fases das tomadas de decisão.

As organizações que representam as pessoas com deficiência devem estar preparadas para contribuir para o enriquecimento dos seus conhecimentos teóricos e práticos. Projectos, comunicações e instalações devem ser acessíveis ao utilizador e a cooperação deve basear-se no princípio de parceria recíproca.

Dado que muitas das organizações de utentes são organizações não governamentais, a maior parte das vezes baseadas na acção de voluntários, convém estudar formas de apoio adequadas.

#### **5.4. Normalização**

Dado o facto de as normas constituírem um instrumento eficaz na introdução da acessibilidade, da facilidade de utilização e da segurança nos novos produtos e sistemas, os Governos devem promover a aplicação de normas de acessibilidade e facilidade de utilização e incluí-las nos trabalhos de normalização aos níveis nacional e internacional. Uma das formas de tornar este objectivo exequível consiste em apoiar e incentivar a participação de representantes das pessoas com deficiência, devidamente informados sobre estas questões, no processo de normalização.

Devem promover-se iniciativas não só que desenvolvam normas que regulamentem produtos e serviços especialmente dirigidos às pessoas com deficiência, mas que visem integrar as necessidades dos utilizadores com deficiência na elaboração das normas relativas aos produtos e serviços que se destinam ao grande público.

As autoridades públicas devem ter em mente a importância do envolvimento e inclusão no trabalho de normas formais como as adoptadas e aprovadas em organismos legisladores internacionais e europeus, e as informais, como as directrizes, acordos sectoriais, recomendações, boas práticas e análises comparativas.

Campanhas de informação e de sensibilização devem ser efectuadas por forma a assegurar que as normas sejam efectivamente postas em prática e utilizadas.

## **5.5. Centros de excelência**

Com vista a acelerar e a consolidar o progresso alcançado, cada Estado Membro deve designar um órgão, novo ou já existente, promover a criação de um centro profissional de competências ou utilizar outros organismos competentes para divulgar informação e documentação, bem como dar pareceres, assistência e apoio a questões relativas às novas tecnologias e às pessoas com deficiência, servindo, igualmente, como um centro de recursos e de desenvolvimento.

Tais centros, fazendo uso das modernas tecnologias, devem estar ligados em rede, de âmbito nacional e internacional, com vista à troca de conhecimentos, à partilha de informação e de experiências, assim como à cooperação a desenvolver a nível de projectos.

## **5.6. Concursos públicos para aquisição de bens e serviços**

Dado o facto de os concursos constituírem uma boa ocasião para influenciarem o *design* de produtos e de serviços, as autoridades públicas ao adquiri-los devem assegurar-se de que os mesmos respeitam os critérios de acessibilidade das pessoas com deficiência.

A fim de assegurar a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, os poderes públicos devem adquirir produtos e serviços susceptíveis de serem utilizados pelo maior número possível de pessoas, quer tenham ou não deficiência.

As instâncias que intervêm nos concursos públicos devem coordenar e cooperar, tanto nacional como internacionalmente, a fim de consolidar a posição dos adjudicatários e de reforçar os critérios exigidos.

## **5.7. Avaliação**

Dada a eficácia de qualquer medida não poder ser determinada sem o recurso a uma avaliação sistemática, torna-se necessário saber o grau de sucesso de cada medida e identificar os problemas emergentes.

Portanto, recomenda-se a realização regular de inquéritos para avaliar até que ponto os conceitos supracitados foram implementados. Deve ser também analisado o impacto das novas tecnologias sobre a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Um procedimento normalizado de monitorização deve ser estabelecido em cada Estado Membro do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública.

A fim de se lançar uma base sólida para a evolução ulterior dos instrumentos de acompanhamento e supervisão, os inquéritos e análises devem apoiar-se em parâmetros comparáveis no tempo a nível nacional.

Os sistemas de avaliação devem ter por objectivo que os dados sejam comparáveis não só no próprio país, mas, igualmente, entre os demais países, tendo em mente o trabalho de organizações internacionais relevantes sobre indicadores estatísticos.

## **5.8. Cooperação internacional**

Os Estados Membros devem promover a partilha de experiências, dos resultados decorrentes da investigação e de outra informação, não esquecendo a criação e instalação de canais e de estruturas como garante de tal interacção.

Os Governos devem facilitar a cooperação além fronteiras e incentivar contactos entre profissionais, investigadores e utilizadores de tecnologia, nestes domínios.

Programas e projectos de investigação e de desenvolvimento, coordenados e bem documentados, conduzem a uma utilização mais eficaz dos recursos.

As instâncias referidas no capítulo 5.5. devem ser convidadas a comunicar com os seus homólogos e instituições afins implantadas em outros países.

A criação e instalação de um centro internacional para estudar o impacto das novas tecnologias na qualidade de vida das pessoas com deficiência deve ser incentivada e promovida.

É conveniente intensificar a troca internacional das boas práticas por forma a ilustrar os grandes temas desta resolução através de exemplos concretos e detalhados, utilizando, da melhor maneira possível, as novas tecnologias de informação como a Internet.

Tais exemplos, embora em contextos específicos, podem ser passíveis de transferência, demonstrando que as soluções e as boas práticas podem ser partilhadas e inspirar a imitação criativa, no espírito desta resolução.

## **6. Acompanhamento a nível internacional**

Os Governos dos Estados Membros do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública devem apresentar, periodicamente, ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, um relatório sobre a política prosseguida e as medidas tomadas relativamente à aplicação das disposições consignadas nesta Resolução, preferentemente no enquadramento de uma conferência internacional para troca de informação e partilha de experiências e das boas práticas.

O relatório deve ser apresentado periodicamente, dentro dos prazos fixados, segundo o determinado pelo Comité sobre a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CD-P-RR).

O CD-P-RR deve definir os indicadores de sucesso.

## **IV. Relatório explicativo**

### **1. Comentário de ordem geral**

No enquadramento do Acordo Parcial no Domínio Social e da Saúde Pública do Conselho da Europa, o termo “resolução” é sinónimo de “recomendação”. A resolução/recomendação é um instrumento jurídico e político adoptado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa que convida os Estados Membros a tomar certas medidas especiais. Não tem vínculo jurídico.

A Resolução destina-se aos Governos dos Estados Membros, a quem se recomenda que a implementem em conjunto com os respectivos princípios anexos, “tendo a devida consideração pelas próprias estruturas constitucionais específicas, pelo respectivo enquadramento nacional, regional ou local em que se inserem, assim como pelos parâmetros de natureza económica, social e técnica existentes. Isto reflecte o critério que os Estados Membros seguem relativamente às particularidades das situações e das circunstâncias dominantes em cada Estado.

As formas e os métodos adoptados e através dos quais são implementados a Resolução e respectivos princípios não vêm especificados no texto. Isto permite que cada Estado Membro faça uma selecção dos meios de implementação existentes, segundo a sua própria margem de manobra. Para tal, pode actuar em conformidade com a legislação ou prática nacionais ou através de qualquer outra iniciativa.

A Resolução não se destina directamente ao sector privado. Compete aos próprios Estados Membros definir mecanismos adequados por forma a assegurar que o sector privado participe na implementação da referida Resolução. Além disso, as autoridades locais e regionais podem, elas mesmo, contribuir para a aplicação dos princípios nela enunciados.

### **2. Observações secção por secção**

#### **2.1. Preâmbulo**

Os quatro primeiros considerandos do preâmbulo são fórmulas tipo. Os vinte e três seguintes referem-se a importantes convenções, recomendações, declarações, iniciativas e programas do Conselho da Europa e a outras organizações que se ocupam da reabilitação e integração das pessoas com deficiência ou de questões relativas às novas tecnologias. As últimas onze reiteram as principais razões que determinam a adopção de uma política concertada no sentido de uma participação mais inclusiva por parte das pessoas com deficiência na vida comunitária.

## **2.2. Parágrafos relativos à parte operacional**

Os parágrafos a. e b. seguem a prática normalizada do Conselho da Europa. A divisão das responsabilidades entre os poderes públicos e as outras instâncias difere de país para país e varia no tempo. Esta Resolução não procura normalizar as práticas neste sentido e foi redigida por forma a ter em conta a diversidade existente. Os Governos podem ver as suas competências limitadas quando as questões caem sob a alçada de outros organismos com autonomia e consequente poder de decisão (por exemplo, as universidades). Contudo, vários instrumentos orientadores permitem aos Governos dar passos, como o referido no parágrafo b., no sentido de aplicarem os princípios e as medidas que figuram no anexo, mesmo que a responsabilidade legal recaia sobre instituições não governamentais ou organismos intermediários.

No parágrafo c. é solicitado aos Estados Membros que procedam à difusão, tanto mais alargada quanto possível, desta Resolução e façam recair sobre ela a atenção das partes interessadas. A difusão da Resolução é condição para uma implementação conveniente, dado auxiliar os poderes públicos, o sector privado e os respectivos utentes a compreender as oportunidades e os desafios que as novas tecnologias oferecem, concorrendo activamente para a sua exploração no interesse de todos.

De acordo com a prática corrente no Conselho da Europa, o parágrafo d. deixa aos Estados Membros a tarefa de dar às disposições consignadas o seguimento mais conveniente.

## **2.3. Anexo à Resolução**

As recomendações e os princípios específicos estão definidos no anexo, o qual é parte integrante da Resolução.

### **2.3.1. Terminologia**

As explicações relativas à terminologia utilizada valem para a presente Resolução e não se aplicam a título geral.

### Novas Tecnologias

O conceito de “novas tecnologias” abrange uma vasta gama de tecnologias de base, intermédias e aplicadas numa larga área de domínios diferenciados.

O termo “novas tecnologias” refere-se, igualmente, ao desenvolvimento assaz rápido de novos produtos, sistemas e serviços baseados na aplicação de tecnologias que, por vezes, são altamente complexas.

No quadro dos trabalhos efectuados por este Comité, não foi possível, nem mesmo relevante, passar revista a todas as áreas que possam enquadrar, de perto ou de longe, as novas tecnologias. Pelo contrário, o Comité pôs o enfoque naquelas tecnologias e aplicações técnicas que emergiram nos últimos anos ou devam ver a luz do dia num futuro próximo e que se espera virem a ter um forte e significativo impacto sobre as pessoas com deficiência, em particular no que respeita ao seu papel na sociedade como cidadãos activos e participativos.

Assim, a principal e relevante atenção do Comité foi concentrada nas tecnologias da informação e da comunicação e no impacto destas sobre a sociedade em geral e sobre as pessoas com deficiência, em particular. Outros campos tecnológicos considerados pelo Comité são o biomédico, o da engenharia genética, o dos novos materiais, o do *design* e o da construção.

### Qualidade de vida

A expressão “qualidade de vida” deve ser entendida como o processo através do qual as necessidades de cada indivíduo são satisfeitas, os seus interesses, as suas preferências, as aspirações e os seus valores respeitados e prosseguidos nos diferentes domínios e fases da vida. São condições prévias a esse processo, a participação plena e activa nos mecanismos de interacção e comunicação assim como a permuta com o meio físico e social.

### Deficiência

Segundo a Classificação Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre Deficiência, Incapacidade e Desvantagem (ICIDH), de 1980, o termo “deficiência” corresponde a “toda e qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatómica”. “Incapacidade” refere-se a “toda e qualquer restrição ou perda da capacidade (resultante de uma deficiência), para o desempenho de uma actividade da forma ou nos limites considerados normais para um ser humano”. Quanto a “desvantagem”, o termo designa “uma desvantagem social para um dado

indivíduo, decorrente de uma deficiência ou incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma actividade considerada normal (dependendo da idade, sexo e de factores de natureza social e cultural)”.

A Classificação ICIDH-2, da OMS: Classificação Internacional das Funcionalidades, Incapacidades e Saúde (CIF) (Projecto Final 2001) aprovada pela 54ª Assembleia Mundial de Saúde, em Maio de 2001, define as expressões “funções orgânicas”, “estruturas anatómicas”, “deficiências”, “actividade”, “limitações da actividade”, “participação”, “restrições da participação” e “factores ambientais”.

As “funções orgânicas designam as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (que compreendem as funções psicológicas)”.

As “estruturas anatómicas referem-se às partes anatómicas do corpo, como os órgãos, os membros e respectivas componentes”.

As “deficiências designam os problemas que surgem na função ou estrutura orgânica, como a ocorrência de um desvio ou perda importante”.

A “actividade traduz-se na execução de uma tarefa ou no desempenho de uma acção por parte de um indivíduo”.

As “limitações da actividade traduzem-se na dificuldade que um indivíduo pode experimentar no seu exercício”.

A “participação reflecte o envolvimento de uma pessoa numa situação real”.

As “restrições da participação traduzem-se nos problemas que um indivíduo pode encontrar ao envolver-se nas situações vivenciais”.

Os “factores ambientais referem-se ao ambiente físico, social e comportamental no âmbito dos quais as pessoas vivem e se orientam”.

### Design para Todos

O *Design para Todos* é uma estratégia que visa tornar o *design* e a composição dos diferentes ambientes, produtos e serviços acessíveis, compreensíveis e utilizáveis por todos, tanto quanto possível e da forma mais independente e natural, logo desde o início, sem necessidade de se recorrer posteriormente a soluções específicas.

Na presente Resolução, entenda-se a expressão “*design para todos*” como significando o mesmo que “*design universal*”, “*design inclusivo*” e “*design sem barreiras*” e outras designações com o intuito de cobrir o mesmo objectivo.

### Tecnologia de Apoio

A “tecnologia de apoio” significa qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico especialmente produzido ou disponibilizado no mercado, utilizado por uma pessoa com deficiência para prevenir, minimizar ou neutralizar a deficiência, a incapacidade ou a desvantagem.

### Integração (*mainstreaming*)

A expressão “integração” utilizada no contexto da deficiência refere-se à organização ou à reorganização, à melhoria, ao desenvolvimento e avaliação dos processos conducentes à definição das políticas, por a forma a que uma perspectiva das questões relativas à deficiência seja incluída em todas as políticas, a todos os níveis e em todas as etapas, pelos intervenientes normalmente envolvidos nas tomadas de decisão. Tem por objectivo assegurar a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência e a sua plena participação na comunidade. O ponto de partida será o despiste, no contexto da deficiência, de todas as grandes orientações propostas. Contudo, a noção de integração vai mais longe, dado o facto de ela pressupor uma reorientação e mudança de rumo da cultura organizacional e da forma como os decisores abordam a definição das políticas.

A integração como directriz baseia-se nos princípios da igualdade de oportunidades e de participação das pessoas com deficiência numa sociedade que inclui todos – isto é, uma sociedade inclusiva que respeita as diferenças.

Uma sociedade inclusiva é a que confere aos cidadãos a capacidade e o poder de participarem na vida económica, social e cultural da colectividade e que é criativa e adaptável no que se refere à integração das necessidades e das exigências de todos.

Uma abordagem inclusiva exige a integração das políticas e dos serviços em prol das pessoas com deficiência e dos idosos nas políticas e serviços destinados ao grande público. A responsabilidade da implementação desta abordagem inclusiva cabe aos que tomam decisões políticas e aos que prestam serviços em geral e não tão somente aos que providenciam serviços específicos/aos que tomam decisões políticas ou às próprias pessoas com deficiência.

### **2.3.2. Estratégias Nacionais**

Na presente Resolução, os Governos afirmam que todas as pessoas devem beneficiar do desenvolvimento tecnológico, nomeadamente, no que respeita a produtos e serviços.

Face ao risco de as pessoas com deficiência ficarem excluídas de tais serviços e produtos, é necessário elaborar uma estratégia nacional que assegure a sua inclusão, particularmente quando se trata das novas tecnologias.

No quadro desta estratégia, todos os planos de acção e programas existentes e futuros nas áreas políticas relevantes devem ser revistos por forma a determinar se a tecnologia é consentânea com a mesma e pode ser utilizada como instrumento para se atingirem os objectivos programados para as pessoas com deficiência.

Além disso, os planos de acção e os programas sobre a utilização das novas tecnologias devem ser revistos para assegurar a não exclusão das pessoas com deficiência.

A estratégia nacional deve ser implementada através de um conjunto coordenado de medidas, tais como, legislação, regulamentos, directrizes, recomendações, planos de

acção, análises comparativas, participação dos utentes ou utilizadores, aplicação das boas práticas, sensibilização e informação.

### **2.3.3. Princípios Gerais**

A Resolução adopta como ponto de partida o direito de todos os indivíduos, incluindo as pessoas com deficiência, à cidadania plena, à igualdade de oportunidades, à vida autónoma, à livre escolha, assim como à total e activa participação em todas as áreas da vida comunitária que pressupõem o direito ao acesso, à utilização e ao conhecimento da tecnologia.

A integração, o *design* para todos e a participação dos utilizadores são conceitos subjacentes e métodos que ajudam a alcançar estas metas.

A Resolução reconhece a responsabilidade e o dever da sociedade de contribuir para que as novas tecnologias beneficiem todos, incluindo as pessoas com deficiência.

### **2.3.4. Princípios Específicos**

Os pontos que a seguir se referem na Resolução são dirigidos aos Governos e a outras instituições, segundo a atribuição das responsabilidades em cada um dos países.

#### **2.3.4.1. Disponibilidade**

Do ponto de vista da igualdade de direitos, a totalidade dos produtos e serviços deve estar à disposição de todos, incluindo as pessoas com deficiência. Contudo, não basta disponibilizar as novas tecnologias, é preciso compará-las e avaliá-las na óptica do utilizador. A escolha do produto ou do serviço adequado deve ser orientada por especialistas. É necessário que a compra do produto ou do serviço seja acompanhada do respectivo financiamento, ajustamento e manutenção e que o utilizador possa, em seguida, beneficiar de uma formação apropriada e de um apoio a longo prazo. A informação sobre estes aspectos de que se reveste a tecnologia deve ser facultada a todos. Estes direitos gerais do consumidor são particularmente importantes nos casos em que as pessoas apresentam deficiências graves ou naqueles em que, devido a dificuldades de aprendizagem ou a falta de formação, não estejam aptas a fazer face a processos complexos como os referentes ao manuseamento das tecnologias. São aqui visadas, sobretudo, todas as últimas inovações para as quais ainda não existem aplicações correntes e habituais, de rotina.

#### **2.3.4.2. Acessibilidade**

O direito de todos ao exercício da cidadania plena implica que todos os produtos e serviços sejam igualmente acessíveis a todas as pessoas. As capacidades e incapacidades dos potenciais utilizadores devem ser tidas em conta, logo desde o início do processo de concepção.

#### **2.3.4.3. Utilização fácil**

O ser humano é dotado de uma larga gama de capacidades e de incapacidades. Torna-se absolutamente essencial que logo desde a concepção do produto ou serviço estas especificidades sejam tidas em conta. Isto não pressupõe que todos possam utilizar todos os produtos ou serviços. Implica, sim, contudo, que naqueles casos em que um dado indivíduo não consegue utilizar um produto ou serviço específicos, se lhe possa oferecer uma solução alternativa equivalente. Com vista a evitar produtos e serviços extremamente complicados, deve poder recorrer-se a possíveis adaptações ou interfaces externas ou ainda a soluções alternativas. O critério de facilidade de utilização não se refere restritamente apenas ao produto ou ao serviço propriamente ditos, mas deve também aplicar-se às instruções ou manual do utilizador.

#### **2.3.4.4. Custos acessíveis ou sustentáveis**

Os produtos e serviços destinados a nichos de mercado ou com um certo grau de complexidade são mais onerosos do que os normalizados. Contudo, são indispensáveis às pessoas com deficiência que não podem utilizar os produtos ou serviços normalizados. Uma vez que as pessoas com deficiência têm frequentemente rendimentos baixos e por vezes se encontram no limiar da pobreza, muitos produtos e serviços complexos estão financeiramente fora do alcance das suas bolsas. Nestes casos, devem os mesmos ser disponibilizados a um preço acessível e, se forem concebidos e desenhados de acordo com o princípio do *Design* para Todos, os custos suplementares são eliminados ou significativamente reduzidos.

#### **2.3.4.5. Sensibilização**

As barreiras comportamentais ainda permanecem como um dos maiores obstáculos à igualdade de oportunidades conducentes a uma plena participação das pessoas com deficiência. A sua eliminação pode ser ainda mais difícil do que a supressão de qualquer barreira tecnológica. Assim, a sensibilização relativamente às necessidades das pessoas com deficiência deve ser levada por diante, a todos os níveis, e deve ser incluída em todos os processos de criação e de *design*.

#### **2.3.4.6. Adequação e natureza apelativa**

Dado o facto de algumas pessoas com deficiência estarem dependentes da utilização diária de tecnologias de apoio, estas devem ser concebidas por forma a serem, tanto quanto possível, atractivas e aceitáveis. Isto é importante para todos os utilizadores, especialmente para crianças e idosos. Para as crianças com deficiência, a aparência exterior das tecnologias de apoio é importante para a sua auto estima e relacionamento social e, para muitos idosos, as aplicações técnicas, quer sejam tecnologias de apoio especiais, quer sejam produtos normais de consumo, apenas são aceites se tiverem um *design* atractivo e apelativo e se ajuste ao seu meio físico. Os produtos e serviços devem ser atractivos. Devem ser um convite à sua utilização e devem combinar a funcionalidade, o aspecto atractivo e as expectativas do consumidor.

#### **2.3.4.7. Adaptabilidade**

Dado o facto de as pessoas com deficiência, como acontece com as demais, terem necessidades individuais, exigências e preferências próprias e que, para além disso, a natureza da deficiência e suas consequências poderem variar consideravelmente de indivíduo para indivíduo, os produtos e serviços devem ser criados de tal forma que possam ser adaptados às respectivas capacidades. Por exemplo, para uma pessoa surda que não pode ouvir sinais sonoros seria de grande ajuda a activação ou instalação de sinalética visual. Os produtos não susceptíveis de serem ajustados devem, pelo menos, poder ser adaptados.

#### **2.3.4.8. Compatibilidade**

A compatibilidade dos produtos que algumas pessoas com deficiência necessitam de utilizar em simultâneo deve ser assegurada para que possam funcionar de forma harmoniosa, isto é, deve haver facilidade em conectar um dispositivo *Braille* a uma caixa automática bancária.

A compatibilidade também necessita de ser testada com vista a evitar-se efeitos negativos sobre produtos utilizados por pessoas com deficiência, como, por exemplo, as interferências electromagnéticas dos telefones portáteis e das próteses auditivas.

A legislação pode desempenhar um papel importante no garante da compatibilidade.

#### **2.3.5. Áreas de intervenção prioritárias**

As áreas políticas que a seguir se mencionam são realçadas e é-lhes conferida prioridade porque desempenham um papel preponderante na vida de qualquer indivíduo. Aconselham-se vivamente os Governos a incluí-las nas suas estratégias e nos seus programas.

### **2.3.5.1. Educação**

A educação constitui um instrumento deveras poderoso para assegurar a igualdade das pessoas com deficiência na sociedade. As primeiras experiências de inclusão ou exclusão são cruciais na determinação da forma como se vai processar a participação das pessoas com deficiência. As oportunidades que possam ter e as barreiras que possam encontrar a qualquer nível da educação têm um impacto crítico e determinante nas escolhas que fazem no futuro e no âmbito da sua plena realização pessoal.

As novas tecnologias constituem o meio através do qual se podem eliminar barreiras e maximizar as oportunidades das pessoas com deficiência. O direito de todas as pessoas com deficiência de terem acesso às mesmas oportunidades educativas e nelas poderem participar, às mesmas estruturas, a todos os níveis, como os seus pares sem deficiência (educação inclusiva) e de poderem beneficiar de uma educação especializada é fortemente incrementada através da disponibilização de tecnologia adequada.

A utilização da tecnologia na educação, em particular no que respeita a tecnologias da informação e da comunicação (TCI) constitui um requisito básico, como é o da leitura, da escrita e da matemática. As novas tecnologias na educação devem ser utilizadas de forma criteriosa, inclusiva, para que ninguém seja deixado para trás. A formação na sua utilização deve incluir a resolução de problemas técnicos.

### **2.3.5.2. Orientação profissional e formação**

A formação e a educação constituem os dois caminhos primários à disposição das pessoas com deficiência para que estas se realizem totalmente. É de importância vital que as pessoas com deficiência tenham acesso à orientação profissional e à formação na acepção mais lata do termo e tenham o mesmo direito de acesso às mesmas oportunidades de formação como acontece com as pessoas não deficientes.

A orientação profissional inclui a avaliação das capacidades profissionais. As novas tecnologias podem contribuir significativamente para a melhoria dos métodos de avaliação e, conseqüentemente, para se conseguir obter um quadro das capacidades profissionais do indivíduo. A Resolução AP (95) 3, do Conselho da Europa, relativamente a um Quadro sobre a avaliação profissional das pessoas com deficiência deve ser tida em consideração.

As novas tecnologias desempenham um papel muito importante na valorização da empregabilidade das pessoas com deficiência. Num mercado de trabalho em evolução rápida e contínua, os que procuram trabalho e os trabalhadores com deficiência têm necessidade de serem tão profissionalmente flexíveis como os seus pares não deficientes no sentido de garantirem competitividade.

As inovações tecnológicas podem ter um tremendo impacto ao ajudar as pessoas com deficiência a explorarem as suas potencialidades. Com os recentes progressos obtidos

nas adaptações técnicas, não há razão para que jovens com deficiência talentosos não consigam obter sucesso no campo da alta tecnologia. Formandos com deficiência devem, por conseguinte, ter acesso à formação e a posterior educação em todos os campos das novas tecnologias. Além disso, programas e esquemas de formação devem ser dotados de flexibilidade e adaptabilidade, caso pretendam satisfazer as solicitações actuais e futuras do emprego.

A formação sobre a utilização das novas tecnologias, relevantes para a integração profissional, devem incluir, de base, a resolução dos problema técnicos.

### **2.3.5.3. Emprego**

O trabalho constitui um ingrediente crucial no que respeita ao bem estar económico e social do indivíduo. Sem um emprego remunerado, muitas pessoas com deficiência começam a perder as suas capacidades e a desmotivarem-se, provocando um grande impacto no seu estatuto social.

Apesar do crescimento económico e do desenvolvimento tecnológico, as pessoas com deficiência continuam em desvantagem face ao usufruto das oportunidades criadas por aquela situação. Continuam a encabeçar as listas de desempregados na Europa e muitas delas estão confinadas ao emprego protegido.

As novas tecnologias, contudo, têm a possibilidade de modificar este quadro que indicia o desemprego. Podem abrir caminho à expansão significativa das oportunidades de emprego (quanto ao número e diversificação) que as pessoas com deficiência, adequadamente formadas, apoiadas e equipadas, podem aceitar com determinação.

Existem razões que fundamentam as potencialidades das novas tecnologias:

1. As novas tecnologias são complementadas por novos desenvolvimentos em áreas como as tecnologias de apoio e aplicações ergonómicas, que desempenham ambas um papel significativo na maximização das oportunidades para a inclusão das pessoas com deficiência no emprego.
2. Muitas das recentes formas de emprego são geradas e asseguradas pelas novas tecnologias. Tais tipos de emprego assentam mais nas qualificações na área da informática e na precisão dos conhecimentos do foro electrónico do que na força física dos operadores. Como consequência, esta evolução no campo do emprego é de grande e particular interesse para as pessoas com deficiências físicas.
3. Os avanços nas tecnologias da informação e nas telecomunicações dotaram a sociedade de uma gama flexível de opções de trabalho (como, por exemplo, o teletrabalho). Este esquema de condições de trabalho mais flexíveis pode ser um dos factores que favorecem as pessoas com deficiência.

A tecnologia, adequadamente aplicada, vai ao encontro das necessidades do indivíduo e das exigências específicas do trabalho, aumenta a autonomia das pessoas com deficiência, cria oportunidades bem sucedidas de emprego e lança-as na vida económica da sociedade.

As pessoas com deficiência no emprego protegido não devem ser excluídas dos benefícios que as novas tecnologias oferecem, as quais, uma vez implementadas, podem contribuir para aumentar a diversificação da actividade laboral, evitar a monotonia, reduzir o número de trabalhadores menos qualificados e aumentar as oportunidades de transição para o mercado aberto do trabalho.

Os seguintes relatórios do Conselho da Europa devem ser tidos em conta: “Estratégias de emprego no sentido de promover a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no mercado do trabalho (2000)”, “Transição do emprego protegido para o mercado normal do trabalho (1996)” e “Estratégias de emprego a favor das pessoas com deficiência: o papel dos empregadores (1995)”

#### **2.3.5.4. Integração social e meio físico**

Dada a integração social começar na própria família e as pessoas com deficiência, além de se apoiarem nela, algumas vezes dela dependerem, os produtos e serviços devem destinar-se a estes apoios não profissionais.

As pessoas com deficiência estão em risco eminente de serem excluídas da sociedade. Sempre que a inserção nos circuitos da educação e do trabalho se baseiam num contrato pessoal entre o prestador e a pessoa com deficiência, torna-se necessário desenvolver um esforço no sentido de uma maior sensibilização em termos de integração social e meio ambiente.

Os *designers* e os decisores políticos devem estar sensibilizados para o facto de todos os produtos e serviços serem concebidos e desenhados segundo os princípios consignados no *Design para Todos* para que a totalidade dos cidadãos os possam utilizar autonomamente, com ou sem equipamento suplementar. A tecnologia deve ser utilizada de uma forma mais actuante na abordagem das questões sobre acessibilidade.

O Capítulo 4.4. refere-se a alguns aspectos da vida diária no âmbito do qual os princípios gerais e específicos desta Resolução podem desempenhar um importante papel conducente à total integração das pessoas com deficiência: actividades de natureza económica, social, cultural, desportiva e de lazer, assim como as tecnologias destinadas à habitação, mobilidade e comunicação.

A tecnologia pode constituir um poderoso instrumento para se atingir o objectivo último que é o da plena participação.

#### **2.3.5.5. Formação dos agentes intervenientes**

Tendo presente que a formação é considerada um dos principais vectores de mudança no campo do comportamento humano, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, se ocupam do processo de reabilitação e/ou da integração social das pessoas com deficiência, devem receber formação quanto à utilização e, até mais, quanto ao impacto das novas tecnologias no seu campo de aplicação.

Embora isto se possa potencialmente aplicar a muitas pessoas, há, certamente, algumas profissões que devem ser vistas como elementos chave no processo de reabilitação e/ou da integração social das pessoas com deficiência, tais como médicos, enfermeiras, assistentes sociais, professores, formadores ou conselheiros para as questões de emprego e de progressão nas carreiras.

Contudo, algumas profissões, que à primeira vista parecem ter somente uma influência indirecta na reabilitação e integração das pessoas com deficiência, podem ser importantes agentes intervenientes no processo de inserção, dado moldarem o ambiente em que todos vivemos, como por exemplo, os arquitectos, engenheiros e *designers* de produtos e serviços.

Na verdade, a assumpção imprecisa e errónea de *designers* de produtos e serviços sobre o que potenciais utilizadores podem ou não podem fazer, deve ser considerada como uma das principais razões de retrocesso no *design* de muitos daqueles produtos e serviços que, como consequência, falham em satisfazer as necessidades de muitos utilizadores potenciais.

Os curricula destas profissões e ocupações devem ser revistos à luz, entre outros, dos seguintes instrumentos do Conselho da Europa: “Resolução ResAP(2001)1 sobre a introdução dos princípios do *design* universal nos curricula de todas as profissões que operam no meio edificado”, a “Recomendação No. R (93) 8 sobre a organização da educação multiprofissional do pessoal dos cuidados de saúde” e o “Relatório sobre a formação de pessoal, que não o da saúde, que se ocupa da reabilitação (1992)”.

No sector informal, a família, os amigos e outros membros informais que prestam auxílio diverso, assim como colegas, devem receber formação sobre a utilização e o impacto das novas tecnologias no que se refere às pessoas com deficiência.

#### **2.3.5.6. Prevenção, identificação e diagnóstico**

Um diagnóstico das deficiências físicas, sensoriais e cognitivas é fundamental para o planeamento eficaz dos processos de reabilitação e, portanto, para a redução da deficiência. As novas tecnologias podem fornecer os instrumentos necessários em termos de adequabilidade e disponibilidade. Similarmente, a prevenção de deficiências congénitas pode ser melhorada através da utilização das novas tecnologias nos exames pré-natais.

#### **2.3.5.7. Reabilitação médica**

O objectivo último de qualquer processo de reabilitação é alcançar um nível suficiente de aptidão que possibilite a participação do utente. A “participação”, segundo a Classificação Internacional da OMS sobre Funcionamento, Incapacidade e Saúde (ICF), é o “envolvimento numa situação vivencial”.

As principais fases do processo são:

- a) redução das deficiências;
- b) redução dos limites funcionais, possivelmente com recurso a mecanismos compensatórios;
- c) restabelecimento e/ou reforço das capacidades funcionais específicas, indispensáveis à utilização da tecnologia disponível, incluindo a de apoio, especialmente quando se traduzem em ajudas essenciais a um indivíduo para que este possa exercer actividades no seu meio ambiente natural;
- d) formação destinada à utilização de tecnologia disponível e/ou de apoio.

Assim, a tecnologia influencia a reabilitação essencialmente através de duas formas:

- i. pode melhorar o estado do utente, segundo os pontos referidos em a) e b) através de tratamento médico mais eficaz, de apoio e de cuidados a dispensar;
- ii. pode exigir, uma vez que se pretenda obter pleno benefício, uma fase de reabilitação específica (pontos c) e d) e até mesmo a redefinição dos objectivos, enquanto se pretende atenuar ou reduzir as restrições funcionais (ponto b).

### **2.3.5.8. Investigação e desenvolvimento**

Os programas e projectos de investigação relevantes relativos à temática da deficiência e das novas tecnologias devem ser objecto de atenção. Programas e projectos especiais com essa finalidade alvo devem ser elaborados com vista a desenvolver novas soluções e aplicações para as pessoas com deficiência. É preciso apoiar projectos altamente inovadores e novas aplicações práticas das tecnologias existentes.

Na obtenção, com sucesso, de soluções úteis e pouco onerosas, o trabalho deve ser multidisciplinar e deve recorrer-se aos conhecimentos provenientes de várias fontes. A falta de conhecimento mútuo e de interesse comum entre a comunidade de investigadores das diferentes disciplinas, das instituições de investigação e desenvolvimento e o mundo das pessoas com deficiência pode constituir um entrave à integração criativa de competências e experiências diversificadas. Torna-se uma tarefa importante criar estruturas no âmbito das quais se possam encontrar e adoptar uma linguagem e uma causa comuns.

Estudos sobre capacidades e limitações funcionais e a interacção entre a tecnologia e os seres humanos, assim como entre as necessidades, as exigências e as preferências dos grupos alvo, são necessários porque proporcionam melhores conhecimentos básicos. Outras áreas de estudo com carácter urgente: a metodologia do *design*, as questões organizacionais, os aspectos socio-económicos, métodos de avaliação e factores de mercado.

Os projectos que visam a realização das aplicações devem ser orientados pelas necessidades, exigências e preferências dos utilizadores a que se destinam, preferentemente com a participação de representantes destes últimos. Actividades de investigação privada de escala diminuta podem contribuir, de forma eficaz, para a aplicação das novas tecnologias para as pessoas com deficiência, devido a uma estreita relação que se verifica entre os interessados e o mercado.

O envolvimento dos utilizadores e das organizações de utentes é fundamental. O tipo de envolvimento varia no decurso das várias etapas por que passam a investigação e o desenvolvimento de projectos. Alguns países puseram condições à atribuição de subsídios à investigação, como a criação de parcerias entre centros de investigação e organizações representativas das pessoas com deficiência ou, ainda, a colaboração com o sector industrial.

Nos projectos de desenvolvimento, as aplicações das novas tecnologias - produtos, sistemas e serviços - devem ser concebidas e avaliadas com o concurso dos utilizadores. Os projectos de demonstração vão permitir a aquisição de um maior conhecimento sobre os benefícios e as restrições que advêm das aplicações tecnológicas. A investigação deve ser, também, levada por diante para melhorar a disponibilização das aplicações úteis destinadas aos respectivos grupos alvo.

Até agora, os conhecimentos e a informação sobre a facilidade de utilização e as experiências dos utilizadores não têm sido sistematicamente coligidos e disponibilizados. Uma abordagem metódica, apoiando-se na coordenação e troca de conhecimentos a nível internacional vai desenvolver e difundir saberes sobre os utilizadores e, assim, contribuir para a eficácia e a precisão dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Esforços especiais são feitos em diversos países no sentido de se assegurar que os resultados da investigação e do desenvolvimento sejam trazidos para o mercado sob a forma de novos produtos e serviços. A produção de novos dispositivos de apoio é incentivada e os contactos entre os investigadores, a indústria e os utilizadores são encorajados.

É necessária mais investigação sobre a utilização de novas tecnologias para pessoas com deficiências do foro cognitivo e psiquiátrico. A tecnologia comporta um grande potencial para estes grupos, embora, hoje em dia, existam muito poucas aplicações.

Os esforços visando a investigação e o desenvolvimento devem ser desencadeados no sentido de melhorar os serviços de saúde e de assistência social a nível pessoal. As novas tecnologias podem ser utilizadas para melhorar a coordenação entre os que fornecem serviços com o objectivo de garantir a disponibilização continuada dos

mesmos. Outras aplicações podem ser desenvolvidas para facilitar a prestação de cuidados e de serviços à distância.

Alguns países dispõem de bases de dados e sistemas nacionais para recolha e difusão de informação sobre projectos e resultados de investigação, o que constitui uma forma de promover a investigação e de encorajar a exploração dos resultados dos projectos. Uma cooperação mais estreita entre estes sistemas nacionais aumenta a eficácia e alarga a respectiva cobertura.

### **2.3.5.9. Governo electrónico**

O Governo, como o sector empresarial, estão *on line*. A Europa está a evoluir rapidamente para uma sociedade de informação, no âmbito da qual o Governo electrónico desempenha um papel central a níveis internacional, nacional, regional e local. Na era da Internet, os *websites* governamentais tornar-se-ão os portais que se abrem à interacção das pessoas e dos governos e constituem a componente central de distribuição e prestação dos serviços públicos.

Segundo uma perspectiva assente na democracia e na igualdade, é vital que todos os cidadãos tenham acesso aos instrumentos e canais electrónicos utilizados pelos Governos e pelas autoridades públicas e, à semelhança destes, possam utilizá-los. Os *websites* constituem um instrumento privilegiado de interacção entre Governos e cidadãos. O Plano de Acção *eEurope*, da União Europeia, determina que todos os Estados Membros e a Comissão Europeia venham a adoptar as orientações da “Iniciativa de Acessibilidade à Web” (WAI) para os *websites* públicos, antes do final de 2001.

O “WAI” é um grupo de trabalho patrocinado pelo Governo dos Estados Unidos, pela União Europeia e pela “World Wide Web Consortium (W3C)”, um organismo internacional independente que define as normas relativas à Internet e às linguagens de programação. Todas as suas recomendações são tidas em grande apreço e as suas linhas directrizes são aceites na generalidade pela indústria como exemplo das melhores práticas.

Em alguns países, a legislação contra a discriminação das pessoas com deficiência pode ser usada como base para desencadear acções legais contra os criadores dos *websites*, como já aconteceu na Austrália, onde a Comissão Australiana para os Direitos do Homem e a Igualdade de Oportunidades denunciou os organizadores dos Jogos Olímpicos de Sidney como tendo infringido o artigo 24º da Lei Australiana sobre a Discriminação da Deficiência, de 1992, não permitindo que o seu *website* ([www.olympics.com](http://www.olympics.com)) fosse acessível a pessoas com deficiência visual. A Comissão ficou incumbida de proceder imediatamente contra os Organizadores por forma a que os sítios dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos fossem acessíveis àquele estrato populacional. Embora a Comissão não seja uma instância judicial, os organizadores tiveram que acatar a sua decisão com força de lei, pagando uma indemnização por danos causados no valor de 20.000 dólares australianos.

Tanto a acessibilidade como a facilidade de utilização são conceitos chave quando estão em causa pessoas com deficiência no mundo do governo digital. A acessibilidade universal é meio caminho andado para se atingir, como objectivo, a utilização universal. Os problemas decorrentes da acessibilidade são os que dificultam mais a utilização de uma aplicação ou de um serviço por parte de uma pessoa com deficiência ao contrário do que acontece com uma não deficiente. Um *website* “acessível” pode ainda apresentar sérios problemas de utilização que fazem com que qualquer utilizador, quer seja deficiente ou não, tenha dificuldade em utilizá-la para o fim para que foi criada. A facilidade de utilização consiste em tornar as aplicações de *software* e os serviços facilmente utilizáveis por todos. Assim, as boas práticas no campo da utilização são igualmente boas práticas no domínio da acessibilidade.

Algumas das actividades que pressupõem uma utilização facilitada são: a compreensão das necessidades do utilizador, o enfoque nas tarefas comuns, o apoio ao utilizador, a manutenção da coerência, a disponibilização regular de informação, a satisfação das expectativas do utilizador assegurando a versatilidade e adaptabilidade dos “interfaces” e testando-os com regularidade. É altamente aconselhável envolver os utilizadores no processo de *design* do governo digital, particularmente na definição dos requisitos e nos testes sobre a facilidade de utilização que são realizados ao longo dos estádios de desenvolvimento.

### **2.3.6. Instrumentos**

#### **2.3.6.1. Legislação e regulamentação**

É da responsabilidade dos *designers* de produtos, dos fabricantes e dos fornecedores de serviços, entre outros, assegurar que os produtos e serviços, na sociedade de informação, sejam destinados a todas as pessoas. Esta responsabilidade assenta na legislação e na regulamentação nacional, europeia e internacional, assim como nas obrigações de carácter ético. Num contexto mais generalizado, a responsabilidade ética deriva do valor intrínseco de todo o ser humano. Códigos gerais podem ser encontrados em acordos sobre os direitos humanos e em várias recomendações, assim como em documentos relevantes e não vinculativos como o são as Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades das Pessoas com Deficiência.

A igualdade implica a não discriminação. Alguns países eliminam a discriminação na sua Constituição ou na Lei de Bases, enquanto outros têm legislação específica sobre a não discriminação. Existe igualmente outra legislação que pode ser caracterizada como de protecção ao consumidor e que vem apoiar o princípio consignado no *Design* para Todos. Existem alguns exemplos na Europa, nomeadamente, no sector das telecomunicações.

Outra legislação tem por particularidade ir ao encontro das exigências específicas das pessoas com deficiência e refere-se aos vários serviços nos sectores social, da saúde e da reabilitação.

### 2.3.6.2. *Design para Todos*

Tradicionalmente, o *design* incide na satisfação das necessidades do indivíduo “médio”, na assumpção de que o *design* para o cidadão “médio” vai ao encontro das necessidades da maioria. O argumento defendido pelo *Design para Todos* é o de que o criar para o cidadão “médio” é, por definição, restritivo, porque o utilizador ou consumidor “médio” é uma noção fictícia. O *Design para Todos* é uma abordagem holística ao criar produtos e serviços que são acessíveis, compreensíveis e utilizáveis por parte de todas as pessoas, qualquer que seja a idade, o sexo, o tamanho, a capacidade ou outras características físicas.

O *Design para Todos*, por definição, não se refere exclusivamente às necessidades das pessoas com deficiência, mas integra as suas exigências. Pelo facto de não pensar apenas em grupos distintos de utilizadores mas em toda a panóplia de interacções entre o homem e o ambiente, o *Design para Todos* aumenta o número de pessoas cujas necessidades estão a ser satisfeitas. Privilegia e incentiva uma abordagem integradora em detrimento de soluções múltiplas separadas e, assim, constitui uma componente fundamental de qualquer política social de inclusão.

O objectivo da estratégia do *Design para Todos* é o de simplificar a vida a todas as pessoas ao tornar o ambiente, os produtos e as comunicações igualmente acessíveis, utilizáveis e compreensíveis a um custo acrescido baixo ou nulo. A estratégia dá maior ênfase ao *design* centrado no utilizador, adoptando, para o efeito, uma abordagem holística com o objectivo de conciliar as exigências de todos, qualquer que seja a idade, o sexo, o tamanho e a capacidade, incluindo as modificações que cada indivíduo experimenta ao longo da sua existência. O *Design para Todos* torna a utilização dos produtos e serviços mais adaptada a cada um. Isto também se deve aplicar ao acondicionamento dos produtos.

Paradoxalmente, o *Design para Todos* tem o maior sucesso quando não se dá por ele, uma vez que pode não ser tão visível como um dispositivo especial. O *Design para Todos* é mais um “*design* do momento oportuno” do que uma reflexão *a posteriori* conducente a adaptações subsequentes.

### 2.3.6.3. *Envolvimento do utilizador*

O envolvimento dos utilizadores no processo do *design* pode ser considerado como um dos instrumentos mais valiosos para se conseguir produtos que correspondam ao princípio do *Design para Todos*, dado o facto dos melhores técnicos serem muitas vezes os interessados directos cujas necessidades não são totalmente satisfeitas pelo meio ambiente e pelos produtos existentes. Os utilizadores são peças valiosas na medida em que fornecem aos *designers* a oportunidade de visionarem o produto a partir de uma perspectiva diferente.

A adaptação do meio ambiente do utilizador não é apenas o terceiro elemento do *design*, juntamente com a estética e a tecnologia, mas é, de facto, o enquadramento no âmbito do qual todos os factores do *design* devem ser colocados. A forma mais promissora de

aumentar a acessibilidade e a utilização de produtos e serviços é ter em consideração as necessidades e as exigências das pessoas com deficiência em todas as etapas do processo de *design* - recolha e determinação das exigências, análise das tarefas, testes de utilização e directivas para o *design*.

Deve dar-se particular atenção à inclusão de uma larga diversidade de utilizadores que interagem, diariamente, com as criações dos *designers* e dos engenheiros.

As tecnologias de apoio prescritas devem oferecer aos consumidores mais vantagens que o fardo que a sua utilização acarreta. Portanto, uma cuidadosa avaliação para se determinar os custos e os benefícios em se utilizar uma tecnologia de apoio, na óptica do consumidor, são cruciais para se assegurar o pleno e continuado benefício que a tecnologia de apoio proporciona, no futuro.

#### **2.3.6.4. Normalização**

Um relatório sobre a forma como as necessidades e as exigências das pessoas com deficiência podem ser tidas em conta na normalização da tecnologia da informação foi preparado por uma equipa de projecto criada pela “ICT Standards Board”, um órgão composto por três organizações que se ocupam da normalização (CEN, CENELEC e ETSI).

Desde os anos sessenta, a Organização Internacional de Normalização (ISO) efectuou um vasto trabalho sobre normalização no campo das tecnologias de apoio para as pessoas com deficiência. Os principais grupos de produtos abrangidos são: as ajudas técnicas “tradicionais” destinadas a pessoas com mobilidade condicionada, tais como cadeiras de rodas (manuais e eléctricas), auxiliares de marcha, próteses, elevadores e camas, assim como ajudas técnicas para pessoas com incontinência e ostomizadas. Algum trabalho tem sido igualmente desenvolvido relativamente a pessoas com deficiência visual. Também foi elaborada uma norma sobre terminologia e classificação das ajudas técnicas. A implementação das normas ISO difere segundo os países, as instituições e as empresas. As normas sobre métodos de teste constitui um dos exemplos de aplicação generalizada.

Em 1993, a Organização Europeia de Normalização (CEN - *Comité Européen de Normalization*) iniciou a elaboração de normas sobre tecnologias de apoio para a Europa, a maior parte das quais é influenciada pelas directivas sobre produtos da UE e, em particular, pela Directiva relativa aos Dispositivos Médicos. O resultado traduzido na prática foi o de que todas as ajudas técnicas transaccionadas nos países que aplicam as disposições regulamentares da UE sobre comércio devem estar em conformidade com o estatuído nessas normas. O trabalho desenvolvido pelo CEN é feito em estreita cooperação com a ISO, tendo em vista definirem-se normas idênticas.

Os organismos nacionais que se ocupam da normalização são os participantes formais naquela actividade e aprovam as normas através de voto. Os elementos envolvidos na elaboração das normas provêm da indústria, das instituições de investigação, do

Governo, do sector dos consumidores/entidades adjudicantes e, por vezes, dos utilizadores últimos. No decorrer dos trabalhos procura-se sempre alcançar um alto grau de consensualidade.

Recentemente, os Comités do CEN e da ISO iniciaram um processo com vista a alargar o seu trabalho ao campo das ajudas técnicas baseadas nas tecnologias da informação e das comunicações. Os trabalhos começaram no domínio dos sistemas de controlo remoto (controlo do ambiente) e outros grupos de produtos encontram-se em estudo.

O papel da normalização tem divergido muito no que respeita às telecomunicações, à radiodifusão e à informática. Historicamente, as telecomunicações têm vindo a ser regidas, desde há muito, por um sistema de normalização internacional muito rigoroso para assegurar a comunicação oral em todo o mundo. Os principais organismos de normalização são a ITU (União Internacional de Telecomunicações) e o ETSI ( Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações), que têm mostrado receptividade às reivindicações dos representantes das pessoas com deficiência. Contudo, os futuros sistemas de telecomunicações podem, provavelmente, não vir a utilizar o mesmo processo, como acontece com o UMTS (Sistema Universal de Telecomunicações Móveis), em que apenas os protocolos de comunicações mais elementares são regulamentados por normas oficiais, sendo todos os outros aspectos deixados ao arbítrio do sector empresarial.

Na radiodifusão existe um processo de normalização, mas este é conduzido por grupos que representam as empresas do sector. Na Europa, as normas de televisão digital são desenvolvidas pela DVB (Radiodifusão Vídeo Digital) e depois transmitidas à ETSI para formalizar a normalização. Contudo, os organismos competentes em matéria de televisão digital têm sido sensíveis à inclusão da mensagem do *design* inclusivo desde que não envolvam os seus membros em qualquer despesa suplementar nem retardem a introdução de novos sistemas ou serviços.

A indústria de informática tem resistido fortemente à normalização, preferindo deixá-la ao acordo consensual do sector respectivo (o que muitas vezes significa que as normas são impostas pelo elemento dominante do sector). Os grupos defensores das pessoas com deficiência têm encontrado dificuldades para influenciarem estas normas. Contudo, a legislação americana (como a Lei das Telecomunicações, de 1996) assim como a política de compras do Governo começam a influenciar o sector. Há a assinalar um recente sucesso com o desenvolvimento das directivas da WAI (Iniciativa de Acessibilidade da Web) para a construção de *websites* no sentido de garantir que sejam tidas em conta as necessidades das pessoas com deficiência.

Recentemente, a Comissão Europeia confiou dois mandatos às organizações europeias de normalização CEN, CENELEC e ETSI. O Mandato M/273 solicita que se proceda a uma revisão das normas existentes no campo da ICT, a uma análise das necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos e à elaboração e implementação de um plano de acção que se debruce sobre aquelas necessidades. O Mandato M/283 solicita a criação de um conjunto de directivas sobre a forma como a funcionalidade e a utilização por parte das pessoas com deficiências e dos idosos pode ser incorporada em todo o trabalho de normalização relevante, solicita a revisão das normas existentes e solicita ainda a adopção de um mecanismo que garanta a aplicação das directivas.

Parte do 1º Mandato M/273 foi completado quando um relatório extensivo, cobrindo as normas da ICT referentes às áreas das telecomunicações móveis, da informática, da domótica, dos alarmes, etc., elaborado por uma equipa de técnicos independentes, foi submetido, em Maio de 2000, à apreciação da Direcção das Normas da ICT (criada pelas três organizações de normalização e do sector empresarial).

Ainda não se chegou a acordo sobre o acompanhamento concreto a adoptar-se.

O Programa de Acção *eEurope*, da União Europeia, assegura a continuação dos dois mandatos. Duas acções específicas vão permitir rever as normas e a legislação existentes, analisar a situação presente, identificar as necessidades e promover o desenvolvimento e a utilização das normas com vista a aumentar e melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência na sociedade de informação.

#### **2.3.6.4. Centros de excelência**

Alguns países estabeleceram centros nacionais nos campos da tecnologia e da deficiência. Os centros variam consoante a dimensão, competências e áreas de responsabilidade. Algumas das tarefas mais comuns prosseguidas são como a seguir se referem:

- coligir, compilar e difundir informação para as pessoas com deficiência sobre as ajudas técnicas, os sistemas de prestação de serviços e o suporte financeiro destinado às tecnologias de apoio;
- manter uma base de dados sobre ajudas técnicas;
- incentivar a investigação e o desenvolvimento, identificando as inovações necessárias, providenciando o conhecimento das necessidades existentes, dando pareceres sobre projectos de desenvolvimento e ideias na área da investigação e através de apoio financeiro;
- testar e avaliar produtos e serviços para pessoas com deficiência;
- servir como consultores especializados junto das autoridades públicas e de outras entidades no campo da tecnologia, da acessibilidade e da deficiência, mantendo um alto grau de eficiência;
- assegurar vigilância técnica no sentido de identificar importantes avanços futuros com impacto potencial sobre as pessoas com deficiência;
- participar nos trabalhos de normalização;
- participar nas trocas de informação e de conhecimentos, bem como na colaboração a nível internacional.

Na generalidade, os referidos centros têm tido considerável sucesso na promoção e consolidação dos campos tecnológico, da acessibilidade e da deficiência. Nos tempos actuais de evolução e desenvolvimento rápidos e quando o impacto da tecnologia é um dado adquirido, é vital ter um ou vários pontos de referência e de competência para os quais nos possamos voltar e obter informação, saber e aconselhamento.

A criação de uma rede internacional dos referidos centros traduz-se num aumento da eficácia e da qualidade e contribui para ajudar a desenvolver este campo.

#### **2.3.6.5. Política de concursos públicos para aquisição de bens e serviços**

A acessibilidade dos produtos e serviços são assegurados de uma forma mais rápida se assim o exigirem os consumidores. O sector empresarial está sempre receptivo às solicitações de compradores fortes existentes no mercado. Os Governos e as autoridades públicas podem desempenhar esse papel nos concursos de bens e serviços que promovem.

O Projecto Europeu ACCENT estudou a possibilidade de incluir critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência nos procedimentos e políticas dos concursos públicos.

Com base no resultado do projecto, são feitas algumas recomendações:

- a acessibilidade deve ser explicitamente identificada como um objectivo válido da política de concursos públicos;
- a acessibilidade deve ser definida, fundamentalmente, como uma questão técnica que valoriza a tecnologia e que deve ser considerada como tal nos concursos;
- os Governos devem assegurar que seja dada à acessibilidade uma atenção prioritária no contexto da Organização Mundial do Comércio ou em outros acordos bilaterais.

O Departamento da Indústria de Ajudas Técnicas (ADIO), no Canadá, publicou um “manual para adjudicação, por concurso público, de bens e serviços acessíveis” destinado a empregadores, profissionais de aprovisionamento e gestores responsáveis pelas aquisições, incluindo aconselhamento sobre concursos e contratação no sentido de assegurar que o produto ou serviço a ser adquirido beneficie o maior número de pessoas possível (<http://strategis.ic.gc.ca>).

Deve valer a pena seguir as experiências dos Estados Unidos da América. O artigo 508º, da Lei sobre Reabilitação, obriga todas as administrações federais a comprar somente equipamento que seja acessível às pessoas com deficiência. Em Dezembro de 2000, a Direcção de Acesso do governo dos EUA definiu os requisitos específicos e detalhados que são exigidos para os equipamentos.

#### **2.3.6.6. Avaliação**

Dada a importância fundamental das novas tecnologias, considera-se necessário a criação de um ou mais organismos para avaliar o progresso verificado neste campo. As características de tal organismo não estão especificadas nesta secção. Pode ser um Governo ou entidade pública ou, mesmo, uma instituição independente. Esta função pode ser, igualmente, atribuída ao organismo referido em 5.5.

O termo “avaliação” refere-se a sistemas de controlo, a nível nacional, e não a quaisquer medidas de carácter geral que velem pela implementação desta Resolução.

#### **2.3.6.7. Cooperação internacional**

De qualquer modo, podem atingir-se os objectivos da Resolução se uma lei e uma política bem fundamentadas são acompanhadas de boas práticas. Esta secção convida os países a tirarem partido das respectivas experiências. A troca de informações além fronteiras e as boas práticas que propõe, vão contribuir para se alcançar esse objectivo através do incremento das relações e da cooperação internacionais.

#### **2.3.7. Acompanhamento internacional**

A fim de o Conselho da Europa poder acompanhar a implementação das disposições consignadas nesta Resolução, recomenda-se que seja estabelecido um sistema de relatórios periódicos. Com vista a assegurar a eficácia deste sistema de acompanhamento, a Resolução confia o exame destes relatórios ao Comité sobre Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CD-P-RR).

Este mecanismo vai permitir reunir e analisar todo um corpo de informações objectivas, enquanto respeita plenamente as prerrogativas dos Estados Membros e dos Estados na qualidade de observadores.